

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS
EVENTOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA
APPS**PLANO DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO DO EVENTO**

A existência do Plano de Emergência e Evacuação da responsabilidade do promotor do evento é de relevante importância para a prevenção e minimização dos impactos em caso de emergência, pelo que é ainda de maior importância quando existe um acréscimo de risco, isto é, aquando da verificação de um nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo” em espaço florestal e, principalmente, em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS).

O **Plano de Emergência e Evacuação** a considerar para o efeito contempla os seguintes elementos:

- **Plano de Evacuação em Situações de Emergência:**
 - **Planta de Localização do Evento e Planta de Emergência/Planta Temática e de Evacuação (ANEXO I);**
 - **Material Informativo/Divulgativo (ANEXO II);**
 - **Medidas de Mitigação dos Riscos (ANEXO III).**

Destacam-se aspetos a ter em conta no Plano de Emergência e Evacuação do evento, cumulativamente aos pontos abaixo enumerados:

- 1.1. Considerar e contemplar o risco de ocorrência de incêndio rural e incluir medidas de prevenção e de resposta a situações deste tipo;
- 1.2. Conter lista de distribuição e conhecimento de todos os colaboradores do evento e entidades intervenientes no evento e deverá ser remetido para as Forças de Segurança com competências no local, Corpo de Bombeiros da área de atuação do evento, Serviço Municipal de Proteção Civil, Unidade Local de Saúde (hospital) da área do evento e outras entidades com relevância para o efeito;
- 1.3. Deve ser claro na delegação das tarefas referentes a situações de emergência (delegado de segurança e equipas de segurança);
- 1.4. Acautelar uma boa comunicação entre todos os colaboradores do evento e entidades intervenientes no evento;
- 1.5. Considerar a identificação dos colaboradores do evento para serem facilmente identificados como tal (eventualmente através de coletes);
- 1.6. Deve conter os percursos de evacuação e pontos de encontro, considerando respetiva identificação física no terreno, com eventual impressão das Plantas de Emergência do recinto do evento/percurso e respetiva afixação em locais de referência no evento;
- 1.7. Nas áreas do recinto ou percurso do evento e áreas periféricas do mesmo, onde exista maior risco de início e propagação de incêndio rural (zonas de vegetação) deverá ser considerada a prévia limpeza destes espaços bem como o frequente humedecimento destas áreas, reduzindo assim o risco.

Paralelamente deverá ser elaborada e submetida para aprovação as medidas de autoproteção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na sua atual redação, e Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua atual redação, caso seja aplicável para o evento em causa.

PROPOSTA DE MEDIDAS A CONSIDERAR

1. Formação e treino dos colaboradores do evento

Todos os colaboradores do evento devem saber responder às mais diversas situações de emergência, visto que é neles que se baseiam os procedimentos de autoproteção:

- 1.1. As fases de preparação e desmontagem do evento têm características de risco de incêndio e de procedimentos de emergência completamente distintas da fase de realização do evento, pelo que as ações de formação da organização do evento poderão ser diferenciadas e adequadas a cada fase;
- 1.2. A heterogeneidade de funções no evento obriga a formações diferenciadas;
- 1.3. Definir previamente e dar a conhecer o papel de cada colaborador do evento em caso de incêndio ou de concentração/evacuação, considerando a eventual rotatividade laboral por turnos; o pessoal voluntário deve ficar a cargo de tarefas menos exigentes;
- 1.4. Certifique-se que cada colaborador do evento conhece a planta do recinto/percurso, os procedimentos de prevenção e emergência, assim como as restantes medidas de autoproteção do evento;
- 1.5. Se a formação presencial dos voluntários for de difícil realização devido à sua chegada tardia, opte por fazer formação prévia em sistema de e-learning;
- 1.6. Exponha um cartaz com o fluxo de procedimentos de emergência, respetivas responsabilidades e demais informações relevantes num espaço frequentemente usado pelos colaboradores do evento;
- 1.7. Se houver entre os colaboradores do evento uma grande representatividade de estrangeiros que não dominem a língua Portuguesa, as instruções devem ser disponibilizadas em inglês e/ou noutras línguas em função da nacionalidade desses elementos;
- 1.8. Sempre que possível, realizar simulacros ou treinos de forma a interiorizar no seio dos colaboradores do evento os procedimentos de emergência e realizar registo destas ações;
- 1.9. Devem os colaboradores do evento ter atenção a pessoas com necessidades especiais.

2. Participantes/Visitantes

A informação sobre prevenção e emergência deve ser divulgada aos participantes, com vista a sensibilizar e consciencializar os mesmos para o tema, uma vez que lhes demonstra também que a sua segurança é uma preocupação tida em conta na organização do evento.

- 2.1. Disponibilize a informação mais relevante no âmbito da prevenção e emergência (por exemplo: planta de emergência, prospeto de segurança, etc) em espaço dedicado nas plataformas online do evento e em locais estratégicos do mesmo;
- 2.2. Se distribuir algum material informativo (por exemplo: panfletos) destaque uma secção dedicada à segurança dos participantes incluindo informação relevante neste âmbito (avisos, regras, número de telefone de emergência, entre outros);
- 2.3. Deve ser considerada a disponibilização de toda a informação em Português e idealmente noutras línguas em função das origens prevaletentes dos participantes/visitantes esperados.
- 2.4. Atribua uma referência, tal como um número ou uma letra, aos pontos de encontro e de referência de forma a que possam mais facilmente ser identificados durante uma chamada de alerta (inclua também informação sobre os números de contacto de emergência).

3. Equipamentos de 1ª intervenção

- 3.1. Colocar, no recinto/itinerário do evento, equipamentos de 1ª intervenção (extintores, carretéis, manta ignífuga, entre outros) disponíveis para utilização pelos colaboradores e participantes, devendo estar devidamente identificados e assinalados no local e na(s) Planta(s) de Emergência.

4. Meios de 1ª Intervenção

- 4.1. Assegurar a presença de, no mínimo, uma Equipa de Bombeiros, de Sapadores Florestais, de Unidades Locais de Proteção Civil ou Kits das Juntas de Freguesia, com uma viatura com kit de primeira intervenção contra incêndio rural ou depósito de água móvel com capacidade mínima de 450l, equipado com motobomba, e dois extintores de 6kg e com uma equipa constituída no mínimo por 3 operacionais devendo pelo menos um dos operacionais ter formação em primeira intervenção em incêndios rurais;
- 4.2. O número de equipas mencionadas no ponto anterior, deverão ser definidas em quantidade proporcional ao nível risco do evento em causa.

5. Áreas de estacionamento de viaturas e autocaravanas (se aplicável)

- 5.1. Caso sejam criadas áreas dedicadas a estacionamento de viaturas e autocaravanas deverá ser garantida a prévia limpeza destes espaços em termos de vegetação, bem como devem ser garantidas faixas que permitam a circulação de veículos de emergência (veículos pesados);
- 5.2. A limpeza dos espaços referida no ponto anterior, entende-se por remoção total da vegetação herbácea e arbustiva nas áreas dedicadas a estacionamento de viaturas e autocaravanas, incluindo na área adjacente numa distância necessária que garanta a segurança das referidas áreas em caso de incêndios provenientes do exterior;
- 5.3. As áreas de estacionamento de viaturas e autocaravanas devem prever a existência de equipamentos de 1ª intervenção (extintores, areia, entre outros) disponíveis para utilização pelos colaboradores e participantes, devendo estar devidamente identificados e assinalados no local e na(s) Planta(s) de Emergência;

- 5.4. Os equipamentos de 1ª intervenção devem preferencialmente ser instalados nos caminhos de circulação, em locais bem visíveis e com um distanciamento que garanta uma rápida intervenção;
- 5.5. As viaturas deverão ser estacionadas orientadas no sentido de saída, de modo a garantir a evacuação imediata em situação de emergência, sem necessidade de realização de manobras.

6. Medidas específicas para eventos em recintos (área onde se realiza o evento e atividades associadas):

6.1. Medidas de Autoproteção

- 6.1.1. Deverá elaborar e submeter para aprovação as medidas de autoproteção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na sua atual redação e Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua atual redação, caso seja aplicável para o evento em causa.

6.2. Gestão de combustíveis florestais

- 6.2.1. Para além do interior do recinto, assegurar a gestão dos combustíveis (ervas, arbustos e árvores) na sua envolvente de acordo com a legislação em vigor, visto os incêndios provenientes do exterior se afigurarem como um perigo relevante;
- 6.2.2. Ter particular atenção às zonas com muita folhada acumulada, vegetação morta e seca e continuidade de arbustos ou arvoredos finos;
- 6.2.3. Criar uma faixa periférica do recinto com uma largura mínima de 3,5m que permita a circulação de veículos pesados de socorro;
- 6.2.4. No interior do recinto criar faixas de descontinuidade de combustíveis que permitam a circulação de veículos pesados de socorro e que possam servir como oportunidades de combate em caso de incêndio.

6.3. Uso do fogo e confeção própria de alimentos (quando aplicável)

- 6.3.1. Proibir uso de qualquer tipo de fogo, nomeadamente:
 - 6.3.1.1. A realização de queimas e queimadas;
 - 6.3.1.2. O lançamento de balões de mecha acesa e foguetes, bem como de outros artigos de pirotecnia;
 - 6.3.1.3. Fumar ou fazer qualquer tipo de lume;
 - 6.3.1.4. A realização de fogueiras para recreio, lazer ou confeção de alimentos exceto em locais próprios para o efeito, devidamente enquadrados com o regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, Despacho n.º 5802/2024, de 2 de maio (estes locais devem estar devidamente assinalados e identificados no local e na planta do recinto);
- 6.3.2. Todas as proibições devem ser dadas a conhecer a todos os participantes do evento através de material informativo (p.e. panfletos informativos, planta do recinto, etc.), no website do evento e afixada em diferentes locais do recinto/evento;
- 6.3.3. Deverá garantir o cumprimento destas regras através de uma boa vigilância das zonas mais propícias para este tipo de atividades onde se incluem as áreas de campismo;

- 6.3.4. Criar zonas onde as pessoas possam cozinhar, disponibilizando equipamentos, como por exemplo rocket stoves, ou outros equipamentos que garantam uma baixa intensidade do fogo e uma reduzida libertação de partículas incandescentes; estas zonas devem ser permanentemente vigiadas e a sua envolvente deve ser cuidada para evitar ignições. Caso instale churrasqueiras, as chaminés devem ser providas de uma rede anti fagulhas. Limite o uso de botijas de gás com menor capacidade (e.g. <4kg); preferencialmente, o uso de qualquer equipamento a gás (>20g) deve ser interdito;
- 6.3.5. Usar sempre uma base plana e estável para suportar o fogão ou equipamentos de iluminação a gás;
- 6.3.6. Nas faixas de circulação instalar extintores, sinalizando-os com sinalização com pelo menos 2m de altura;
- 6.3.7. Quando mudar os cartuchos de gás, fazê-lo num local exterior ventilado;
- 6.3.8. Sempre que se ausentar do local de confeção de alimentos mais de 24 horas desligar todos os equipamentos elétricos e a gás.

6.4. Restauração (quando aplicável)

Em caso de evacuação ou concentração, os serviços de restauração poderão ter um papel importante na distribuição de águas e comida.

- 6.4.1. Confirmar que todos os estabelecimentos de restauração cumprem os requisitos legais e que têm extintores e mantas ignífugas que lhes permita uma atuação rápida em caso de incêndio;
- 6.4.2. Assegurar que o pessoal trabalhador teve formação sobre os procedimentos de prevenção e emergência – como raramente isto acontece, poderá ser o promotor do evento a garantir-lhe essa formação;
- 6.4.3. Assegurar que a deposição de embalagens e outros resíduos é feita em local apropriado e que tem uma acumulação que não lhe confira uma elevada carga térmica.

6.5. Área de campismo (quando aplicável)

- 6.5.1. Criar setores na área de campismo separados por caminhos largos de circulação que confinem a área de um eventual sinistro e que permitam uma evacuação mais rápida e segura – se estes caminhos forem estreitos, não estiverem bem assinalados ou não forem vigiados, há uma forte possibilidade de serem ocupados por tendas;
- 6.5.2. Garantir uma forte e permanente presença de staff nesta área com funções de organização do espaço, garantia de cumprimento de regras, vigilância e atuação imediata em caso de sinistro;
- 6.5.3. Devem prever a existência de equipamentos de 1ª intervenção (extintores, areia, entre outros) disponíveis para utilização pelos colaboradores e participantes, devendo estar devidamente identificados e assinalados no local e na(s) Planta(s) de Emergência;
- 6.5.4. Os equipamentos de 1ª intervenção devem preferencialmente ser instalados nos caminhos de circulação, em locais bem visíveis e com um distanciamento que garanta uma rápida intervenção;
- 6.5.5. Não fumar ou acender velas dentro de tendas ou caravanas.

6.6. Venda ambulante (vendas de artesanato, roupas, ...)(quando aplicável)

- 6.6.1. Setorizar esta área de forma a permitir a intervenção dos bombeiros;
- 6.6.2. Se os bastidores desta área forem vedados ao público, assegurar que a sua evacuação é facilitada, por exemplo através do derrube da delimitação;
- 6.6.3. Proibir comportamentos de risco como acender velas para tornar o espaço mais apelativo;
- 6.6.4. Exigir que cada espaço comercial tenha um ou mais extintores em função da área de venda.

6.7. Palcos (quando aplicável)

- 6.7.1. Deve prever a existência de equipamentos de 1ª intervenção (extintores, mantas ignífugas, entre outros) disponíveis para utilização pelos colaboradores, devendo estar devidamente identificados e assinalados no local e na(s) Planta(s) de Emergência;
- 6.7.2. Se houver espetáculos que envolvam fogo, deve ser dado o devido cumprimento do previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

6.8. Estaleiros e áreas de apoio técnico (quando aplicável)

- 6.8.1. No estaleiro, não acumular materiais de alta combustibilidade, mas separe-os alternando o seu local de armazenamento com materiais não combustíveis ou de baixa combustibilidade;
- 6.8.2. Resguardar do sol ou de fontes de calor, material volátil como tintas, vernizes, diluentes, combustíveis líquidos, etc.;
- 6.8.3. Garantir uma remoção regular de resíduos (plásticos, papel, restos de madeira, etc.) de forma evitar a acumulação de materiais combustíveis;
- 6.8.4. Nos contentores de lixo para uso do público, que devem ser sempre acompanhados de um extintor de incêndios, deve haver um recipiente para colocação de betas devidamente identificado;
- 6.8.5. Equipamentos de maior perigosidade como geradores de energia devem estar isolados do público e com a sinalética devida (e.g. proibição de fumar) perfeitamente visível;
- 6.8.6. Reforçar os sistemas de autoproteção (e.g. extintores) nos locais de maior perigosidade.

6.9. Outras medidas a considerar

De acordo com a localização, tipologia e risco associado ao evento, poderão ainda ser determinadas outras medidas de mitigação dos riscos, nos termos do previsto na alínea c), do n.º 2, do art.º 68º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, bem como podem ser propostas pelo promotor do evento outras medidas de mitigação dos riscos que considere relevantes para o evento em causa.